Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
20/06/2012 no jornal
Bol. Inf nº 340

LEI N° 2506/2012

SÚMULA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2013/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2013 a 2016, em parcela única no valor de R$ 5.311,89 (cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 5.535,55 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quorum".

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL